CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13 / 12 / 85

Walter Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 11 / 1985

PROJETO DE LEI Nº 150/85

ASSUNTO Dispõe sobre a situação dos funcionários que indica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0034

LEI Nº 6033 DE 02 / 12 / 1985

DIOM Nº 8274 DE 04 / 12 / 1985

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6033 DE 02 DE Dezembro DE 1.985

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - RESTAURAM-SE AOS JUÍZES, JUÍZES SUBSTITUTOS, AUDITORES E SECRETÁRIOS DO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, EM DISPONIBILIDADE E APOSENTADOS, OS DIREITOS QUE LHES FORAM ASSEGURADOS PELAS LEIS NÚMEROS 229, DE 09 DE JANEIRO DE 1951, 1.202, DE 11 DE SETEMBRO DE 1957, 1.310, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1958, 1360, DE 03 DE MARÇO DE 1959, 2.102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1963, 2.115, DE 13 DE MARÇO DE 1963, E 2.623, DE 06 DE JULHO DE 1964.

§ 1º - OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, EM DISPONIBILIDADE, RESPEITADO O DISPOSTO NOS DIPLOMAS LEGAIS ACIMA MENCIONADOS, PASSAM A SER INTEGRAIS.

§ 2º-OS JUÍZES, JUÍZES SUBSTITUTOS, AUDITORES E SECRETÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, APOSENTADOS, TERÃO OS SEUS PROVENTOS ATUALIZADOS NA FORMA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO.

ART. 2º - OS JUÍZES DO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, QUE TIVEREM PASSADO À INATIVIDADE GOZANDO AS VANTAGENS CONCEDIDAS PELO ART. 118, LETRA "B", OU 281, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, APROVADO PELA LEI Nº 3.174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, NA REDAÇÃO ATUALIZADA PELA LEI Nº 4.058, DE 02 DE OUTUBRO DE 1972, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º, DA LEI Nº 5.177, DE 10 DE SETEMBRO DE 1972, TERÃO AS REFERIDAS VANTAGENS ATUALIZADAS COM BASE NOS VALORES EM VIGOR.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, SALVO QUANTO AOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, QUE RETROAGIRÃO A 1º DE NOVEMBRO DE 1985, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SEGUE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE Dezembro DE 1985.

DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ MARIA DE BARROS PINHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Ao Vereador Raimundo Linhares, para relatar. Em 27/11/85 Ademar Bento

MENSAGEM Nº **0034**

Fortaleza, em 27 de novembro de 1985.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1770
Em 27-11-85

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"A O Cenário"
Em 27 Novembro 1985
José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

FORTALEZA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de, com o presente, submeter à esclarecida apreciação de V.Exa. e dos seus dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que restaura direitos aos Juízes, Auditores e Secretário do extinto Tribunal de Contas do Município.

A providência se impõe como medida de reparação à inominável injustiça de que foram vítimas tais membros daquele desaparecido Órgão, o qual foi precipitadamente abolido depois de dezoito (18) anos de existência, sem que nenhuma pecha de corrupção ou de desonestidade lhe tenha sido imputada, fins supostamente colimados pela desditosa Revolução de 31 de março de 1964.

Não se precisa deturpar os fatos, para se reconhecer que o movimento revolucionário de 31 de março de 1964 ultrapassou as raias da insensatez, ao cometer e praticar injustiças e perseguições a indivíduos indefesos e até a instituições de conceito inatacável, como era o Tribunal de Contas do Município, cujos integrantes foram, de maneira iníqua, colocados em disponibilidade, com absurda redução de vencimentos.

Além de humilhados sem serem corruptos, nem subversivos, os Juízes, Auditores e Secretário da Corte de Fiscalização Financeira foram impedidos pela prepotência daquele famigerado movimento de recorrer ao Poder Judiciário, para uma possível reparação dos danos morais e materiais sofridos, visto que, por cerca de vinte anos e até o início do ano em curso, predominava em todo o território nacional o arbítrio e os desmandos se sucediam do modo mais ignominioso possível.

Ao

Exmo.Sr.

VEREADOR DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

Fortaleza,

Nem mesmo a revogação dos desumanos atos institucionais e complementares ou o advento da Lei federal nº 6.682, de 27 de agosto de 1979 (Concede anistia e dá outras providências) reabilitaram a situação dos funcionários de que cogita a apensa proposição.

Devo ressaltar que a iniciativa que ora adoto decorre ' de circunstanciado memorial que me foi endereçado pelos seus subscritores, infortuna - das vítimas dos casuísmos do despótico poder discricionário que sempre investiu con - tra tudo e contra todos, sem o mínimo respeito aos direitos alheios, pois, se tivesse pelo menos reconhecido o direito adquirido dos autores daquele suso aludido memorial , todos com mais de dez anos de efetivo exercício, quando foram criminosamente apenados' com uma disponibilidade proporcional, nunca lhes teria imposto tão lamentável quão injusto constrangimento.

O que pedem os solicitantes e o que entendo fazerem ' jus, é a restauração dos direitos e benefícios que lhes foram assegurados por uma farta e consagrada legislação municipal, toda ela com vigência que antecedeu aos atos do arbítrio em pelo menos dezoito anos e como tal, por força do direito adquirido,jamais, em tempo algum e em quaisquer circunstâncias, lhes poderiam ter sido subtraídos.

Objetiva, assim, a minha proposição, apenas restaurar ' uma ordem jurídica flagrante e absurdamente violentada, eis que o preceito constitucional assegura a todos os brasileiros que:

> "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (Parágrafo 3º, do art. 153, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Sem maiores considerações por julgá-las desnecessárias, Senhor Presidente, valho-me do ensejo que se me oferece, para reiterar a V.Exa. e a seus mui dignos Pares os protestos do mais alto apreço.

Dep. José Maria Barros de Pinho
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 11 / 1985
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 150/85, DE 27 DE novembro DE 1985.

Fortaleza,

A Comissão de Finanças
Em 27 / 11 / 1985
Presidente

Dispõe sobre a situação dos funcionários que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Restauram-se aos Juízes, Juízes Substitutos, Auditores e Secretário do extinto Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, em disponibilidade e aposentados, os direitos que lhes foram assegurados pelas Leis números 229, de 09 de janeiro de 1951, 1.202, de 11 de setembro de 1957, 1.310, de 07 de novembro de 1958, 1.360, de 03 de março de 1959, 2.102, de 20 de fevereiro de 1963, 2.115, de 13 de março de 1963, e 2.623, de 06 de julho de 1964.

§ 1º - Os vencimentos do pessoal de que trata este artigo, em disponibilidade, respeitado o disposto nos diplomas legais acima mencionados, passam a ser integrais.

§ 2º - Os Juízes, Juízes Substitutos, Auditores e Secretário do Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, aposentados, terão os seus proventos atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 2º - Os Juízes do extinto Tribunal de Contas do Município de Fortaleza, que tiverem passado à inatividade gozando das vantagens concedidas pelo art. 118, letra "b", ou 281, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, na redação atualizada pela Lei nº 4.058, de 02 de outubro de 1972, combinado com o Parágrafo Único do art. 9º, da Lei nº 5.177, de 10 de setembro de 1972, terão as referidas vantagens atualizadas com base nos valores em vigor.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28 / 11 / 1985
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28 / 11 / 1985

Despachado de Impressão e Inter...
Em 28 / 11 /19

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 16 /85

Ao Projeto de Lei nº 150 /85 - MENSAGEM 0034

O Chefe do Executivo remeteu à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o apenso projeto de lei que, "Dispõe sobre a situação dos funcionários que indica e dá outras providências".

A presente propositura tem por natureza a reparação da reconhecida injustiça de que foram vítimas os Juízes, Auditores e Secretário do extinto Tribunal de Contas do Município, os quais após 10 anos de serviço tiveram seus direitos e benefícios destituídos, de forma ilegal, apenados com uma disponibilidade proporcional pela Revolução de 31 de março de 1964, que cometeu injustiças e perseguições a indivíduos indefesos e até a instituições de conceito inatacável.

De acordo com o parágrafo 3º, do art. 153,da Constituição da República Federativa do Brasil: " Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada " Assim sendo, a proposição objetiva, apenas restaurar uma ordem jurídica flagrante e absurdamente violentada.

Pela justificação exposta, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1985.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 150/85

APROVADO EM 29/11/85 Presidente

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - RESTAURAM-SE AOS JUÍZES, JUÍZES SUBSTITUTOS, AUDITORES E SECRETÁRIOS DO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, EM DISPONIBILIDADES E APOSENTADOS, OS DIREITOS QUE LHES FORAM ASSEGURADOS PELAS LEIS NÚMEROS 229, DE 09 DE JANEIRO DE 1951, 1.202, DE 11 DE SETEMBRO DE 1957, 1.310, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1958, 1360, DE 03 DE MARÇO DE 1959, 2.102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1963, 2.115, DE 13 DE MARÇO DE 1963, E 2.623, DE 06 DE JULHO DE 1964.

§ 1º - OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, EM DISPONIBILIDADE, RESPEITADO O DISPOSTO NOS DIPLOMAS LEGAIS ACIMA MENCIONADOS, PASSAM A SER INTEGRAIS.

§ 2º - OS JUÍZES SUBSTITUTOS, AUDITORES E SECRETÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, APOSENTADOS, TERÃO OS SEUS PROVENTOS ATUALIZADOS NA FORMA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO.

ART. 2º - OS JUÍZES DO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, QUE TIVEREM PASSADO À INATIVIDADE GOZANDO AS VANTAGENS CONCEDIDAS PELO ART. 118, LETRA "B", OU 281, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, APROVADO PELA LEI Nº 3.174, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965, NA REDAÇÃO ATUALIZADA PELA LEI Nº 4.058, DE 02 DE OUTUBRO DE 1972, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º, DA LEI Nº 5.177, DE 10 DE SETEMBRO DE 1972, TERÃO AS REFERIDAS VANTAGENS ATUALIZADAS COM BASE NOS VALORES EM VIGOR.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, SALVO QUANTO AOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, QUE RETROAGIRÃO A 1º DE NOVEMBRO DE 1985, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SEGUE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 11 DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1497 · 85

Fortaleza, 30 de novembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "dispõe sobre a situação dos funcionários que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevada consideração e apreço.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Est. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA